



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

PARECER Nº003/2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 115 EM 10/4/25

FUNCIONÁRIO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - BA

SESSÃO DA CAMARA

LIDO / APROVADO: 10/4/25

PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO 008/2025

EMENTA :

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA
SITUADA AO LADO DA RUA OTAVIO
CARNEIRO RIOS, NA SEDE DESTE MUNICIPIO
DE PE DE SERRA -BA.

AUTOR: VEREADOR MISAEL BANDEIRA

RELATOR: JOSE RONIVON SANTOS

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 008/25, DE AUTORIA DO VEREADOR MISAEL BANDIEIRA. "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA SITUADA AO LADO DA RUA OTAVIO CARNEIRO RIOS, NESTE MUNICIPIO DE PE DE SERRA -BA**

A proposição visa a denominação de praça pública na sede do município. A proposição em análise foi apresentada acompanhada de justificativa necessária para a deliberação desta Casa Legislativa. Bem como foi juntada a autorização da família da pessoa falecida.

É o Relatório. Passo a opinar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Casa assevera que é atribuição do Plenário da Câmara Municipal Autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme verifica-se do Art.

83, XXX:

Art. 83 - São atribuições do Plenário:

(••.)

XXX - Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; Quanto à iniciativa, não há vício haja vista ter sido a proposição encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, acompanhado de mensagem.

Registre-se que o Projeto de Lei em apreço atende à boa técnica legislativa, não havendo, portanto óbice a sua regular tramitação.

Analisada os aspectos de constitucionalidade e legalidade, passa-se à análise do mérito, em conformidade com o Art. 134, §

40, VI



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

Art. 134 - É competência específica da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, entre outras:

(•••)

§ 40 - A Comissão se manifestará ainda sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o seu exame, principalmente nos seguintes casos:

(.••)

VI - Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; (g.n)
O Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município.

No mérito, observa-se que é justa e pertinente a homenagem ao Senhor, **CESAR PAULO DE JESUS** pelas razões expostas na justificativa da proposição.

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação o PROJETO DE LEI Nº008/25, em exame, por considerar que tem amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o Parecer

Sala das Comissões, 10 de abril de 2025.


RELATOR: JOSE RONIVON SANTOS

VOTAMOS COM O RELATOR:


MEMBRO: MISAEL BANDEIRA LOPES


PRESIDENTE: GILVÂNIO DOS SANTOS